



CONTRATO Nº 96/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, SEBRAE SC.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por intermédio do Secretária do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, representada neste ato pela Secretária, Sra. Jessica Dias de Amaral Rinaldi, e a Empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINASEBRAE/SC**, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado seus representantes legais, Srs. Aloisio Vicente Salomon Gerente Regional Meio Oeste e Alexandre de Souza Gerente de Inovação, respectivamente, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 195/2024/PMJ, Dispensa de Licitação nº 119/2024/PMJ, homologado em 17/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO PARA PROJETO DE PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômico-financeira de implantação de um Parque Científico e Tecnológico no município de Joaçaba, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua em um prazo de 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer entrega de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.
- 2.3. O presente contrato terá vigência até 07 (sete) meses, a contar da data da última assinatura do contrato.
- 2.4. Para gestão do contrato vinculado ao presente processo de dispensa indica-se o servidor MARCELO LUIZ ZARDO CHILLEMI da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- 2.5. Já o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato vinculado ao presente processo de dispensa indica-se o servidor VINICIUS TANELLO CARREL da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.
- 2.6. A decisão sobre a aceitação dos serviços objeto desse termo de referência deverá ser balizada por parecer técnico emitido pelo Grupo de trabalho do Parque Científico e Tecnológico de Joaçaba, criado pelo Decreto Municipal n. 6.992, de 27 de novembro de 2023.
- 2.7. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.8. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 2.9. Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do pedido.
- 2.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços têm por finalidade de dar embasamento técnico ao grupo de trabalho para ações que visam gerenciar, planejar e organizar o projeto conceitual para a criação e implantação do Parque Científico e Tecnológico de Joaçaba, bem como fundamentar a obtenção de investimentos públicos e/ou privados para a viabilização do empreendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

3.2. A elaboração de estudo de viabilidade econômica e financeira do Parque Científico e Tecnológico (PCT), que deve incluir:

3.2.1 Planejamento Estratégico: Realizar análise estratégica, estabelecendo a conceituação, caracterização, objetivos e estratégias de médio e longo prazo para o PCT, alinhados aos objetivos de desenvolvimento do município e da região e ao produto imobiliário a ser criado.

3.2.2. Elaboração do modelo de gestão e governança: Realizar estudo e sugerir modelo de gestão e governança, jurídico e administrativa, na relação com a gestão da inovação e a gestão imobiliária e respectivos atores e parceiros do PCT, com vistas à execução do projeto e administração geral do PCT quando de sua operacionalização.

3.2.3. Definição do modelo de negócios: Estudar e apresentar os elementos da proposta de valor do PCT, que considere diferentes ambientes, serviços, eventos e infraestrutura, para a gestão da inovação e imobiliária, visando a captação de investidores, negócios e organizações de apoio ao PCT.

3.2.4. Análise de viabilidade econômico-financeira: Avaliar os investimentos necessários e respectivos custos e despesas de manutenção do PCT, tomando-se por base estruturas já implantadas no país, convergentes ao plano estratégico e modelo de negócio do PCT proposto para Joaçaba.

3.2.5. Avaliação de riscos: Identificar e avaliar riscos técnicos e econômico-financeiros, associados ao projeto e propor planos de contingência.

3.2.6. Elaboração de diretrizes para o acesso de Laboratórios: Definir o estabelecimento de parcerias com ICTs, visando o acesso aos laboratórios de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além de prever espaços alternativos de cocriação, pesquisa e prototipagem no PCT, com os equipamentos e instalações necessários.

3.2.7. Planejamento da instalação de entidades de apoio empresarial: definir políticas e diretrizes de atração de entidades e organizações públicas e privadas, para apoio e conexões com as empresas vinculadas ao Parque, bem como para relacionamento e parcerias com os demais agentes de desenvolvimento regionais, nacionais e internacionais.

3.2.8. Integração de Tecnologias Emergentes: Estudar e compreender sobre as tendências tecnológicas e seus impactos e integrar inovações relevantes ao projeto de implantação do PCT.

3.2.9. Definição de estratégias para atração de empresas de base tecnológica: Estabelecer e elaborar estratégias para atrair empresas de tecnologia e inovação para o PCT, prevendo a oferta de incentivos e suporte para sua instalação, observando-se mercado e potencialidade regional.

3.2.10. Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento: Prever no projeto do PCT o fomento para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, criando programas de apoio a startups e spin-offs, em parceria com ICTs, centros de pesquisa e habitats de inovação.

3.2.11. Definição de ações de ativação do ecossistema de inovação do PCT: Definir programas, eventos e ações de ativação do PCT e sua integração com a gestão imobiliária do PCT e com os habitats de inovação, principalmente da cidade e da região do Meio Oeste de SC.

3.2.12. Organização geral do projeto: Reunir, analisar e estruturar as informações coletadas em um único documento, incluindo estudos e análises e demais documentos relevantes, consolidando os dados em formato padronizado e de fácil acesso.

3.3. Da qualificação técnica da contratada

3.3.1. O profissional que executará os serviços de consultoria especializada deverá apresentar documentação que comprove a experiência profissional na área de consultoria específica, com atestado de capacidade técnica de trabalhos realizados anteriormente.

3.4. Subcontratação

3.4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os serviços de consultoria, desde que seja apresentado previamente à fiscalização do contrato documentação que comprove capacidade técnica do subcontratado, nos termos do §1º, art. 122 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 30.064,00 (trinta mil e sessenta e quatro reais) de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Ao final, a entrega dos serviços deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, relatórios de execução dos itens previstos no detalhamento do objeto, do qual deverá ser validado pelo Grupo de Trabalho para a Elaboração de Projeto de Viabilidade de Parque Científico e Tecnológico de Joaçaba, criado pelo Decreto nº 6992 de 27 de novembro de 2023, que emitirá parecer conclusivo sobre o produto e posterior encaminhamento ao Gestor e Fiscal do contrato.

4.3. O pagamento poderá ser efetivado em duas parcelas, conforme ordem abaixo:

Parcela 1 – após execução e entrega dos itens 3.2.1 ao 3.2.5;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Parcela 2 – após execução e entrega dos itens 3.2.6 ao 3.2.12;

4.4. Os itens previstos na parcela 1 deverão ser executados e entregues ainda no ano de 2024.

4.5. A cobrança pelos serviços é realizada com base nas horas de consultoria executadas, sendo o valor total calculado ao final do período de execução de cada item do contrato. A prestação de serviços será documentada em relatórios, que deverão ser apresentados e aprovados pelo contratante e pelo gestor local do Sebrae.

4.6. O produto não aceito (inacabado ou inadequado), não aprovado pela fiscalização, não será pago, até que esteja concluído e adequado.

4.7. O detalhamento dos valores praticados, unitários e estimativos globais, pelos serviços listados no objeto do contrato estão apresentados no item ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO contida nesse termo de referência;

4.8. O faturamento será efetuado após o aceite do Fiscal do Contrato, devendo o pagamento ser efetivado por meio da quitação do boleto emitido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e Fiscal:

09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Projeto/Atividade; 2.097 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Código Reduzido e Modalidade da Despesa; 213 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;

7.1.2. Notificar por escrito à contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.1.3. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.1.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços previstos no detalhamento do objeto do Termo de Referência.

3.1.2.2. Fornecer os relatórios de consultoria contendo os estudos realizados, com apresentação dos dados coletados e análises dos resultados com a devidas conclusões, recomendações ou indicações que serão entregues em formato digital (pdf) ao CONTRATANTE, via e-mail.

3.1.2.3. Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.1.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e na Proposta e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.2.5. Atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.1.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.2.7. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.



3.1.2.8. Manter a estrita confidencialidade das informações compartilhadas, resguardando-as de terceiros e especialmente respeitando as leis referentes a direitos autorais, patentes e softwares.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente contrato, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente
 JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI
Data: 17/10/2024 18:54:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAÇABA (SC), 17 de outubro 2024.

Contratante
Município de Joaçaba
Jessica Dias de Amaral Rinaldi
Secretária

Aloisio Vicente Salomon
Gerente Regional Meio Oeste Diretor
Sebrae/Sc

Alexandre De Souza
Gerente De Inovação
Sebrae/Sc

ANEXO 01.

A seguir são demonstrados de forma completa todos os itens objeto da contratação.

Tabela 01 – Valores Globais com subsídio de 50% do valor total

ITENS	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Total
1.1.1.1.1 ao 1.1.1.1.5	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento Estratégico; • Elaboração do modelo de gestão e governança; • Definição do modelo de negócios; • Análise de viabilidade econômico-financeira; • Avaliação de riscos; 	horas	R\$ 75,16	250	R\$ 18.790,00
1.1.1.1.6 ao 1.1.1.1.12	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de diretrizes para o acesso de Laboratórios; • Planejamento da instalação de entidades de apoio empresarial; • Integração de Tecnologias Emergentes; • Definição de estratégias para atração de empresas de base tecnológica; • Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento; • Definição de ações de ativação do ecossistema de inovação do PCT; • Organização geral do projeto. 	horas	R\$ 75,16	150	R\$ 11.274,00
					R\$ 30.064,00

CO 312-24 MUNICÍPIO DE JOAÇABA.pdf

Documento número #283fb519-267a-42b6-bce4-909d8cf1b5c3

Hash do documento original (SHA256): 9af6d2f15d91b3fd74453ea8f835934b03f4ef39cf2834cc26bd7f8763daafe

Assinaturas

✓ **Aloisio Vicente Salomon**
CPF: 808.962.009-49
Assinou em 28 out 2024 às 15:08:51

✓ **Alexandre De Souza**
CPF: 785.018.819-53
Assinou em 28 out 2024 às 16:52:25

✓ **Alisson Wilson Stroher**
CPF: 007.180.239-86
Assinou como testemunha em 29 out 2024 às 18:23:27

Log

28 out 2024, 13:51:58 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 283fb519-267a-42b6-bce4-909d8cf1b5c3. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2024 (13:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 out 2024, 13:51:59 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: salomon@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloisio Vicente Salomon.

28 out 2024, 13:51:59 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre De Souza.

28 out 2024, 13:51:59 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: alisson.stroher@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alisson Wilson Stroher.

-
- 28 out 2024, 15:08:51 Aloisio Vicente Salomon assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail salomon@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 808.962.009-49. IP: 187.102.1.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.70592 e longitude -49.152. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1036.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2024, 16:52:25 Alexandre De Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 785.018.819-53. IP: 186.211.104.74. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 18:23:27 Alisson Wilson Stroher assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alisson.stroher@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 007.180.239-86. IP: 177.155.133.66. Componente de assinatura versão 1.1038.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 18:23:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 283fb519-267a-42b6-bce4-909d8cf1b5c3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 283fb519-267a-42b6-bce4-909d8cf1b5c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.